**LEI Nº 2.689/2018**

*“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019”.*

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

## **Título I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2019, no montante de **R$ 62.606.153,72***(Sessenta e dois milhões, seiscentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)*, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal:

**I –** O orçamento fiscal da Administração Direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público;

**II –** O orçamento da Seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social; e

**III –** O orçamento da Administração Indireta, compreendidos o Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE e o Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo.

## **Título II**

**Do Orçamento**

**Capítulo I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de **R$ 62.606.153,72***(Sessenta e dois milhões, seiscentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)*, na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

**Capítulo II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º.** A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de **R$ 62.606.153,72***(Sessenta e dois milhões, seiscentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)*,na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei.

**§ 1°** O valor da Administração Direta é de **R$ 49.406.153,72***(Quarenta e nove milhões, quatrocentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)*, compreendendo o orçamento do Executivo e do Legislativo.

**§ 2°** Do montante fixado no artigo 1°, **R$ 3.157.826,43** *(Três milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos)* são destinados para reserva de contingência.

**§ 3°** O valor da Administração Indireta é de **R$ 13.200.000,00** *(Treze milhões e duzentos mil reais)*, compreendendo o orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos – SAAE, e Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, da seguinte forma:

**I –** O orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos – SAAE, no valor de **R$ 4.700.000,00***(Quatro milhões e setecentos mil reais).*

**II –** O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, no valor de **R$ 8.500.000,00***(Oito milhões e quinhentos mil reais).*

**III –** Do montante do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, **R$ 2.945.000,00***(Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais)* são destinados para reserva.

**Capítulo III**

**Da Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo único**. Além dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% *(Dez por cento)* do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

**I -** Originados do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

**II -** Originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Art. 7º.** Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados no artigo 6°, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

## **Título III**

**Da Contratação de Operação de Crédito**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira nacional, até o limite de **R$ 2.000.000,00***(Dois milhões de reais)*, no âmbito de programas de financiamento ao Setor Público que porventura vierem a ser disponibilizados, destinando-se a contratação exclusivamente para investimentos em obras de infraestrutura e de mobilidade urbana.

**Parágrafo único.** A receita decorrente da operação de crédito de que dispõe o 'caput' está prevista nos anexos desta Lei e sua respectiva despesa será realizada consoante as dotações previstas nos anexos desta Lei.

**Título IV**

**Das Disposições Finais**

**Art. 9º.** Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

**Art. 10.** Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

**I - Anexo I –** Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

**II - Anexo II –** Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;

**III - Anexo III –** Funções e Subfunções de Governo;

**IV - Anexo IV –** Programa de Trabalho de Governo;

**V - Anexo V –** Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;

**VI - Anexo VI –** Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

**VII - Anexo VII –** Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**VIII - Anexo VIII –** Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);

**IX - Anexo IX** – Demonstrativo da Evolução da Despesa;

**X - Anexo X** – Demonstrativo da Evolução da Receita;

**XI - Anexo XI** – Demonstrativo da Receita Corrente Liquida;

**XII - Anexo XII** – Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

**XIII - Anexo XIII** – Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

**XIV - Anexo XIV** – Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;

**XV - Anexo XV** – Demonstrativo do Resultado Primário;

**XVI - Anexo XVI** – Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

**XVII - Anexo XVII** – Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração – QDD;

**XVIII - Anexo XVIII –** Relação da Proposta da Despesa;

**XIX - Anexo XIX –** Relação da Proposta da Receita;

**XX - Anexo XX –** Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo;

**XXI - Anexo XXI –** Relatório das Receitas e Despesas por Fontes de Recursos;

**XXII - Anexo XXII -** Receita por Categorias Econômicas.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Carmo do Cajuru, 14 de dezembro de 2018.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**